



CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1271000713/2017

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS, sediada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais 5º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.138.890/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Cultura, Sr. Angelo Oswaldo de Araujo Santos, residente no Largo Frei Vicente Botelho, nº 31 cs, bairro Barra, Ouro Preto/ MG, portador da CI nº M-195169-SSP/MG e do CPF nº 055.593.596-53, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**, sediada na Praça Olimpo Garcia Brandão, nº 1452, Bairro Centro, Patrocínio/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, adiante denominada apenas **CONVENIENTE**, representada por seu Prefeito, Deiró Moreira Marra, residente na Rua Cesário Alvim, nº 161, Bairro Centro, Patrocínio/MG, portadora da CI nº M – 3.091.814-SSP/MG e do CPF nº 491.320.596-04, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de outubro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para aquisição de instrumentos musicais para o município de Patrocínio/MG, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA fomentar e divulgar a cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;



- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENIENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao CONVENIENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Quarta, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENIENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula Nona, Subcláusula Terceira, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;
- b) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial nos termos do 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, nos termos do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- d) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;
- f) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;



- g) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- i) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 35-A e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- j) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- k) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, Subcláusula Primeira, deste instrumento;
- l) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda;
- m) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;
- n) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- o) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- p) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- q) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula Décima Primeira deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;



- r) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- s) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula Sétima, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- t) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAF, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- u) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- v) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENENTE;
- w) assumir a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- x) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;
- y) quando o CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, corrigidos monetariamente nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e

II.A – Compete, ainda, ao CONVENENTE Município:

- a) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- c) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;



II.B – Compete, ainda, ao CONVENENTE Entidade Sem Fins Lucrativos:

- a) observar, na contratação de serviços, a aquisição de bens e produtos e a gestão dos bens adquiridos ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, instruindo o processo com os elementos dispostos no art. 45 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

II.C – Compete, ainda, ao CONVENENTE Entidade Pública:

- a) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- b) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

II.D – Compete, ainda, ao CONVENENTE Consórcio Público:

- a) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- b) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de **R\$ 23.338,30 (vinte e três mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos)**, assim discriminado:

- a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;
- b) R\$ 338,30 (trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos) a título de contrapartida financeira do CONVENENTE, correspondente ao percentual de 16,69 %, conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº **60.219-1**, agência nº **0274-7, BANCO DO BRASIL**, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o CONVENIENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Se o CONVÊNIO DE SAÍDA versar sobre reforma ou obra, a placa referida na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "o", deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula Primeira, até o final do mês subsequente ao recebimento da primeira parcela ou da parcela única de recursos repassados pelo CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC, a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Os recursos repassados pelo INTERVENIENTE não serão contabilizados como contrapartida do CONVENIENTE e deverão ser depositados de acordo com o Cronograma de Desembolso e com a Subcláusula Primeira.

SUBCLÁUSULA NONA: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "j", item II, da Cláusula Terceira, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº **1271.13.392.140.4364.0001.4440.4101.1.10.8**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.



CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENIENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, ao CONCEDENTE, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via ou documento equivalente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado os § 1º do art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.



SUBCLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 365 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída com antecedência mínima de 45 (trinta) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a proposta de alteração para ampliação do objeto for apresentada após a conclusão de sua execução, nos termos do § 2º do art. 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, o aditamento estará limitado ao valor da economia alcançada, vedada a adição de novos recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE;
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do(a) CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedado ao CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O CONVENIENTE, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do CONCEDENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2017.


ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais


DEIRO MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal de Patrocínio

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: _____
Endereço: Tullio César Cunha e Conceição
CPF: Gestor de Cultura
MASP: 1436812-0

2) 
Nome: Marcelo Ramalho
Endereço: _____
CPF: Masp: 1.395.467-2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

OF/SEC/SPGF/DCPC/Nº152/2018

Belo Horizonte, 16 de maio de 2018.

Prezado Senhor,

Encaminhamos, para arquivamento e acompanhamento, uma via do Termo de Prorrogação de Ofício do Convênio nº **1271000713/2017** e publicação no Diário Oficial, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e esse Município, visando à execução do projeto proposto, conforme plano de trabalho aprovado pela SEGOV.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos complementares, nos telefones: (31) 3915-2665.

Atenciosamente,

Rodrigo Lelis Rodrigues
Coordenador dos Pontos de Cultura
MASP: 1313683-3

Rodrigo Lelis Rodrigues
Diretoria de Convênios e Prestação de Contas

Ilmo. Sr.
Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal de Patrocínio
Patrocínio - MG



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

TÉRMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

A - IDENTIFICAÇÃO

CONVENENTE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Município: PATROCÍNIO

Convênio Nº: 1271000713/2017

º da Alteração: 01/PO

B - ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de prorrogação de ofício da vigência do convênio/termo de fomento/termo de colaboração acima descrito, tendo em vista o atraso de 130 dias na liberação de recursos conforme o cronograma de desembolso do plano de trabalho, nos termos do art. 52 do Decreto nº 46.319/2013 e do art. 50 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Data limite prevista para pagamento: 31/12/2017

Data do pagamento realizado/previsto ou Data Atual: 10/05/2018

Número de dias para a prorrogação (limitado ao período de atraso verificado na liberação dos recursos/previsão de liberação estimada): 129 dias

Nova data de vigência do termo de fomento/termo de colaboração: 13/04/2019

Dessa forma, manifesto-me favoravelmente à prorrogação de ofício.

2018 2018

Diretor(a) da Área

Lara Soares Casanova Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

MASP / Matrícula

10,05,18

Data

Amg

Superintendente da Área

Amaure M. C. Klausling
Superintendente de Planejamento,
Gestão e Finanças

MASP: 1365641-8

10,05,18

Data

D - AUTORIZAÇÃO

Considerando as informações acima, autorizo a realização da prorrogação de ofício da vigência deste convênio nos termos legais.

Belo Horizonte

10,05,18

Data

[Assinatura]

Responsável Legal do Concedente



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA Nº 1271000713/2017,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE
MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE SUA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA -
SEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO, PARA OS FINS QUE
MENCIONA.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS, sediada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais 5º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.138.890/0001-20, neste ato representada por seu titular Marcelo Landi Matte, brasileiro, portador da CI nº MG-20.548.306 e do CPF nº 206.386.040-87; residente e domiciliado em Nova Lima/Minas Gerais, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**, sediada na Praça Dr. Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, Bairro Cidade Jardim, Patrocínio/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, adiante denominada apenas **CONVENIENTE**, representada por seu Prefeito, **Deiró Moreira Marra**, residente à Rua Cesário Alvim, nº 161, Bairro Centro, Patrocínio/MG, portador(a) da CI nº M3091814/SSPSP e do CPF nº 491.320.596-04, resolvem firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA nº. 1271000713/2017**, celebrado em 05 de dezembro de 2017, sujeitando-se ao artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e Decreto Estadual nº 46.319, de 26/10/2013, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditamento tem por finalidade a prorrogação de vigência do convênio 1271000713/2017 por 180 (cento e oitenta) dias, sem repasse de recursos financeiros, com fundamento no art. 51, do Decreto 46.319/13, conforme justificativa integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Autorizar a utilização de saldo de economia e rendimentos, com fundamento nos art. 52-A e 53, do Decreto nº 46.319/13.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Convênio nº 1271000715/2017 fica prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 13/04/2019 até 10/10/2019 mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições conveniadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A SEC providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições do Convênio de Cooperação Financeira originário que não colidirem com as deste instrumento, permanecem inalteradas e ficam por ele plenamente ratificadas.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os devidos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.


MARCELO LANDI MATTE
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais


DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito do Município de Patrocínio

Testemunhas:


Nome: Renata Vieira Lopes
CPF: _____
Endereço: _____
Gestora de Cultura
MASP: 1397351-6


Nome: Marcelo Ramalho
CPF: _____
Endereço: _____
Masp: 1.395.467-2


Soraia Casanova Latorre
Secretaria de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 1271000713/2017

DATA DO REGISTRO: 01/03/2019

1º TA ao Convênio nº 1271000713/2017 - Utilização de Saldo Residual e Prorrogação de Vigência.

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		CNPJ: 19.138.890/0001-20	
Endereço: Rodovia Papa Joao Paulo II 4001		Bairro: Serra Verde	
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-901	Telefone: (31)3915-2700
E-mail do Setor de Convênio/Parceria: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Angelo Oswaldo de Araujo Santos		CPF: 055.593.596-53	
CI/Órgao Exp.: M 195 169 SSP/MG/		Cargo: Secretario	
Endereço residencial: Largo Frei Vicente Botelho 31 cs		Bairro: Barra	
Cidade: Ouro Preto	UF: MG	CEP: 35.400-000	
Telefone do setor de convênios: (31) 3915-2700		E-mail setor de convênios: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br	

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA**DADOS DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA**

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO		CNPJ: 18.468.033/0001-26	
Endereço: Praça Olimpo Garcia Brandão, 1452		Bairro: CENTRO	
Cidade: PATROCÍNIO	UF: MG	CEP: 38.740-000	
Telefone/ FAX: (34) 3839-1800	E-mail institucional: convenios@patrocinio.mg.gov.br		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Deiró Moreira Marra		CPF: 491.320.596-04	
CI/Órgao Exp.: M3091814/SSPSP	Cargo: Presidente	Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2020	
Endereço residencial: Rua Cesário Alvim, 161		Bairro: Centro	
Cidade: PATROCÍNIO	UF: MG	CEP: 38.740-000	
Telefone pessoal: (34) 3839-1800	E-mail pessoal: gabinete@patrocinio.mg.gov.br		

21
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
WASP: 1365841-8

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 1271000713/2017

DATA DO REGISTRO: 01/03/2019

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**1 - Tipo de Instrumento:** CONVÊNIO**1.1 - Chamamento Público?** NÃO**1.1.1 - Número/Ano do Edital:****2 - Repasse de Natureza Especial?** NÃO**2.1 - Natureza Especial:****2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse:****3 - Origem dos recursos:** Concedente - Emenda Parlamentar - Contrapartida**3.1 - Contrapartida:** Financeira: R\$ 3338,3**3.1.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:** 020106011236100022.1634.4.90.52.00.00**3.2 - Emenda Parlamentar:**

Responsável	Inciso - Emenda/Ano	Indicação Nº	Valor	Impositividade
CFFO	R1788 - 3/2017	17546	R\$ 20.000,00	Não

AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Instrumentos Musicais

	Valor Anterior	Valor Alteração	Valor Atualizado
Concedente/OEEP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Emenda Parlamentar	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
Interveniente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contrapartida	R\$ 3.338,30	R\$ 0,00	R\$ 3.338,30
Rendimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo em conta	R\$ 0,00	R\$ 11.244,84	R\$ 11.244,84
Total (R\$)	R\$ 23.338,30	R\$ 0,00	R\$ 23.338,30

6 - Descrição DETALHADA do objeto:

Aquisição de instrumentos musicais.

6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Avenida João Alves do Nascimento	1452	Cidade Jardim	38.748-050	PATROCINIO	Prefeitura Municipal de Patrocínio

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída:

Os instrumentos musicais vão ser destinados para atender uma escola da rede municipal, com objetivo de oferecer capacitação musical a crianças e adolescentes proporcionando a eles aprendizado e vivência musical que contribua com a sua formação.

8 - Pessoas beneficiadas diretamente**8.1 - Descrição:** Crianças e Adolescentes**8.2 - Quantidade:** 1000**9 - Proposta de vigência (dias corridos):** 674**10 - Conta específica**

10.1 - Banco:	10.2 - Agência bancária:	10.3 - Conta bancária:	10.4 - Praça bancária:
1	0274-7	60219-1	PATROCINIO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 1271000713/2017

DATA DO REGISTRO: 01/03/2019

10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente (se for o caso):

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Patrícia Queiroz Ávila Ribeiro		(34) 3839-1800	convenios@patrocinio.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Patrícia Queiroz Ávila Ribeiro		(34) 3839-1800	convenios@patrocinio.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Patrícia Queiroz Ávila Ribeiro		(34) 3839-1800	convenios@patrocinio.mg.gov.br

12 - Obrigações do interveniente (se houver):

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 META: Aquisição de instrumentos musicais

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Instrumentos Musicais

ETAPADuração
(Dias Corridos)

1.1.1 - Pesquisa de Mercado: Coleta de Orçamentos

30

1.1.2 - Processo Licitatório

674

1.1.3 - Aquisição de Instrumentos Musicais

674

1.1.4 - Oferta de Capacitação Musical a Crianças e Adolescentes

674

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR (ANTERIOR + ALTERAÇÃO)		TIPO DESPESA	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO
				UNITÁRIO	TOTAL			
1	Surdo Aço Inox 50cm x 16" - 6 afinações	un	8	R\$ 253,00	R\$ 2.024,00	Material	1.1.3	Não
2	Surdo Aço Inox 50cm x 18" - 6 afinações	un	8	R\$ 310,00	R\$ 2.480,00	Material	1.1.3	Não
3	Repinique Aço Inox 30cm x 10" - 6 afinações	un	12	R\$ 167,00	R\$ 2.004,00	Material	1.1.3	Não
4	Tamborim Inox 6" - 6 afinações	un	12	R\$ 38,00	R\$ 456,00	Material	1.1.3	Não
5	Tarol Aço Inox 10cm x 14" - 6 afinações	un	4	R\$ 169,00	R\$ 676,00	Material	1.1.3	Não

Lara Soares Casassus Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASC: 1345641-8

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR (ANTERIOR + ALTERAÇÃO)		TIPO DESPESA	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO
				UNITÁRIO	TOTAL			
6	Baqueta para Surdo	un	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00	Material	1.1.3	Não
7	Baqueta para Tarol	un	32	R\$ 2,80	R\$ 89,60	Material	1.1.3	Não
8	Baqueta para Tamborim 5 Filetes	un	24	R\$ 18,50	R\$ 444,00	Material	1.1.3	Não
9	Talabarte 02 Ganchos	un	50	R\$ 8,80	R\$ 440,00	Material	1.1.3	Não
10	Cajon Acustico	un	20	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00	Material	1.1.3	Não
11	Baqueta para Surdo - Saldo Residual	un	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00	Material	1.1.3	Não
12	Baqueta para Tamborim 3 Filetes - Saldo Residual	un	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00	Material	1.1.3	Não
13	Baqueta para Tarol (Par) - Saldo Residual	un	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	Material	1.1.3	Não
14	Cajon Acústico - Saldo Residual	un	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	Material	1.1.3	Não
15	Repinque Aço Inox 30cm X 10" - 6 afinações - Saldo Residual	un	6	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00	Material	1.1.3	Não
16	Surdo Aço Inox 50cm X 16" - 6 afinações - Saldo Residual	un	4	R\$ 404,00	R\$ 1.616,00	Material	1.1.3	Não
17	Surdo Aço Inox 50cm X 18" - 6 afinações - Saldo Residual	un	5	R\$ 532,00	R\$ 2.660,00	Material	1.1.3	Não
18	Talabarte 2 Ganchos - Saldo Residual	un	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00	Material	1.1.3	Não
19	Tamborim Aço Inox 6" - 6 afinações - Saldo Residual	un	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00	Material	1.1.3	Não
20	Aquisição de 4 Tarol Aço Inox 10cm X 14" - 6 afinações - Saldo Residual	un	1	R\$ 1.132,70	R\$ 1.132,70	Material	1.1.3	Não

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ALTERAÇÃO	VALOR ATUALIZADO (ANTERIOR + ALTERAÇÃO)	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão/Entidade Parceira	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	85,70	-
Interveniente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 3.338,30	R\$ 0,00	R\$ 3.338,30	14,30	16,69
Rendimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	-
Saldo em conta	R\$ 0,00	R\$ 11.244,84	R\$ 11.244,84	-	-
TOTAL	R\$ 23.338,30	R\$ 0,00	R\$ 23.338,30		

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Mês	Ano	Valor
Dezembro	2017	R\$ 20.000,00

Lucia Soares Casassanta Latorre
Diretora de Comércio e Prestação de Contas
MASC: 13750411-8

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 1271000713/2017

DATA DO REGISTRO: 01/03/2019

CONTRAPARTIDA

Mês	Ano	Valor
Dezembro	2017	R\$ 3.338,30

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Patrocínio

Local

17/05/19

Data

Deiró Moreira Marra
Prefeito MunicipalAssinatura do Representante Legal do
Conveniente/OSC ParceiraNome Legível do Responsável Legal do Conveniente e
Nº do Documento de identificação ou Carimbo

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

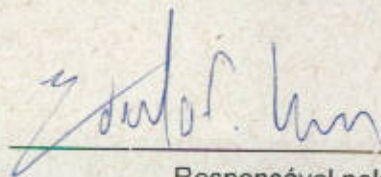
PROGRAMA: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA		PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO: EM MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	NAT. CONTINUADA
1271 13 392 140 4364 0001 4 4 40 41 01 1 10 8	R\$ 20.000,00	Não

21
Sociedade Casanova Latorre
Fundação de Convênios e Prestação de Contas
INSP: 1365941-8

PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Área Técnica
Responsável: ALINE DIAS DE FARIA
Data: 20/03/2019
Status do Parecer: Favorável

Em resposta a CI 068/2019 que solicita a análise Técnica para formalização de termo aditivo desta secretaria e a Prefeitura Municipal de Patrocínio que tem como objetivo a prorrogação de vigência do termo de fomento 1271000713/2017. Primeiramente ressalto que não ocorreu análise do plano de trabalho e suas metas, uma vez que o mérito já foi analisado, julgado e aceito anteriormente. No que diz respeito a prorrogação de vigência, dou parecer favorável a prorrogação de 180 Dias, não vislumbro motivo para a não prorrogação de prazo, uma vez que a prorrogação será utilizada para a aquisição de mais instrumentos provenientes dos recursos financeiros não foram gastos em sua totalidade e houveram rendimentos financeiros advindos da aplicação do recurso. A disposição para demais esclarecimento.



Responsável pela Análise Técnica

Edvaldo Ferreira Viana
MASP 1.367.818-0

Carimbo de identificação

22/04/2019

Data



Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-0

Carimbo de identificação

17/05/19

Data

PARECER JURÍDICO

Responsável: THAIS SALDANHA BELIZARIO

Data: 03/04/2019

Status do Parecer: Favorável

Manifestação jurídica favorável nos termos da nota Jurídica nº 28/2019, fls. 147/150 dos autos.

Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

____/____/____
Data_____
Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

17/05/19
Data

CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

A alteração está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, com o Decreto 46.319/2013 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2015, podendo ser aprovada. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídica pelos setores competentes.



Responsável pela conferência da alteração

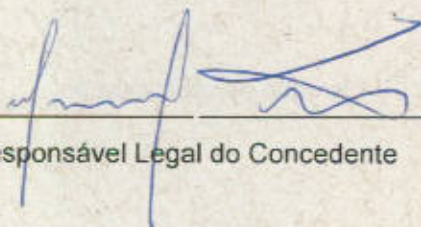
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASC: 13656-1-0

Carimbo de identificação

17/05/19

Data

Aprovo e autorizo a publicação da Alteração do Convênio



Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

17/05/19

Data

